

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ
Serviços

Ref.: Edital nº 007/2016 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005
(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

04 de outubro de 2016

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, convidá-los a apresentarem uma proposta para contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços, na produção de um documentário sobre a implementação, no âmbito do “Projeto Desenvolvimento de Sistema de Informações para a Gestão Estratégica e Sustentabilidade de Cidades (Projeto Brasília 2060)”, do trabalho relativo à definição de uma Estratégia de Pesquisa e Inovação para Especializações Inteligentes (Research and Innovation Strategy for Smart Specializations - RIS3). Esta estratégia tem por objetivo implementar procedimentos para a identificação e o estabelecimento de opções econômicas para o contexto da Área Metropolitana de Brasília (AMB), opções estas que gerem emprego e que sejam sustentáveis quanto aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e institucionais, segundo este documento de solicitação.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua oferta deve ser entregue no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Protocolo do IBICT, CEP: 70.070-912 – Brasília DF, até as 17h:00 do dia 19/10/2016, fazendo referência ao **Edital nº 007/2016 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005**.

Juntamente com as propostas deverão ser encaminhadas as seguintes informações:

- Número do Edital
- Nome Fantasia da Licitante
- Razão Social da Licitante
- Endereço, Telefone, Fax, Site, E-mail
- Dados Bancários (Banco, Agência, Conta)
- Nome Completo e CPF do Responsável Legal
- Cópia do Cartão do CNPJ

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento, entre em contato com o IBICT, até o dia 17/10/2016, **telefone: (61) 3217 6435, email: ricardo@ibict.br**.



Ricardo Cisafullis Rodrigues

Coordenador Nacional do Projeto UNESCO/IBICT 914BRZ2005

ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que representa tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspectores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens são retiradas do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.

10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tomem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tomar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.



20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÊLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tomar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

- Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;
- Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO

O contratante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

ANEXO II – Termos de Referência (TOR)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Produção de um documentário sobre a implementação, no âmbito do “Projeto Desenvolvimento de Sistema de Informações para a Gestão Estratégica e Sustentabilidade de Cidades (Projeto Brasília 2060)”, do trabalho relativo à definição de uma Estratégia de Pesquisa e Inovação para Especializações Inteligentes (*Research and Innovation Strategy for Smart Specializations - RIS3*). Esta estratégia tem por objetivo implementar procedimentos para a identificação e o estabelecimento de opções econômicas para o contexto da Área Metropolitana de Brasília (AMB), opções estas que gerem emprego e que sejam sustentáveis quanto aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e institucionais.

2. JUSTIFICATIVA

Desde seu início o Projeto Brasília 2060 tem considerado como relevante que suas atividades sejam amplamente divulgadas ao público. Neste sentido, o Projeto vem desenvolvendo um conjunto de ações com o propósito de viabilizar este objetivo de disseminação, a exemplo da criação de uma página web na qual são disponibilizados os trabalhos já desenvolvidos e a realização de vídeos que descrevam as áreas temáticas que foram consideradas pelo Projeto, ademais de outras atividades em andamento no âmbito do Projeto.

Uma destas atividades em andamento diz respeito à implementação de ação que tem por objetivo identificar opções econômicas para a Área Metropolitana de Brasília (AMB). O procedimento a ser adotado para este fim, denominado de Estratégia de Pesquisa e Inovação para Especializações Inteligentes (RIS3), foi desenvolvido pela Diretoria de Desenvolvimento Regional (DG Regio) da Comissão Europeia (CE), que o tem utilizado para a definição de políticas de desenvolvimento regional nos países da União Europeia (UE). Outras instituições multilaterais também têm se utilizado deste método de trabalho, a exemplo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)

Este método de trabalho se inicia pela apresentação a diferentes atores relevantes da AMB (empresários, representantes governamentais e da sociedade civil organizada), do método de trabalho a ser adotado no âmbito do Projeto Brasília 2060. A seguir será realizado um mapeamento das competências em pesquisa e inovação existentes no âmbito da AMB e, também, a identificação da infraestrutura de pesquisa existente para estas áreas de competência. Após este mapeamento, a fase seguinte do procedimento RIS3 é a realização de um conjunto de reuniões com representantes dos setores econômicos existentes na AMB, com o objetivo de identificar o estágio de desenvolvimento destes setores, ademais da discussão das perspectivas de futuro existentes e/ou possíveis de serem trilhadas. Neste processo de consulta também serão realizadas consultas à sociedade com o propósito de identificar como os indivíduos residentes na AMB veem a situação presente e concebem futuras possibilidades de desenvolvimento econômico.

Como a implementação deste procedimento RIS3 no âmbito do Projeto Brasília 2060 representará a segunda experiência do uso deste método no Brasil, será importante seu registro mediante a realização de um vídeo que possa ser utilizado para divulgar este procedimento para outras localidades.

3. ESCOPO

Desenvolvimento de um vídeo de aproximadamente quinze (15) minutos contendo uma descrição e interpretação dos trabalhos que serão desenvolvidos na implementação do procedimento de Estratégia de Pesquisa e Inovação para Especializações Inteligentes (RIS3) a ser realizado no âmbito do Projeto Brasília 2060, no período de junho de 2016 a maio de 2017. É importante apontar que o roteiro do vídeo não será possível de ser definido em nível de detalhe no início da execução dos trabalhos. O motivo se dá pelo fato de que o processo de desenvolvimento do método de trabalho do RIS3 ter certo grau de incertezas, uma vez que dependerá das condições locais na AMB (e.g., existência de informações sobre competências e infraestrutura de pesquisas existentes) e do grau de envolvimento de diferentes atores relevantes (e.g., representantes governamentais, da sociedade civil organizada e do empresariado). Ademais desta natureza de incertezas, o método prevê a realização de processo de consulta à sociedade,

que poderá acontecer em qualquer momento na segunda metade do período de tempo previsto para a execução do método RIS3 na AMB.

Os seguintes aspectos devem ser observados na produção do vídeo:

1. A empresa contratada deverá produzir o vídeo-documentário institucional a partir de um roteiro a ser concebido conjuntamente com o Ibict e que deverá ser ajustado periodicamente, de forma a combinar com o desenvolvimento dos trabalhos de implementação do método RIS3;
2. O vídeo deverá ser produzido se utilizando de linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza e qualidade de áudios e imagens;
3. A equipe de gravação deverá realizar entrevistas conforme uma lista de atores relevantes que serão indicados pelo Ibict, em momentos que a equipe do método de trabalho do RIS3 indicar;
4. A equipe de gravação deverá realizar uma série de tomadas internas e externas dos locais a serem combinados antecipadamente com a equipe do Ibict;
5. A equipe de produção deverá elaborar um cronograma de gravação e edição a ser combinado periodicamente com representantes do Ibict;
6. O documentário deve primar pelo uso de áudios de qualidade de modo que o conteúdo das entrevistas seja o seu principal material de narração e, se necessário, adotará narrações *in off* de modo a dar consistência lógica ao vídeo;
7. Um gravador de arquivos tipo HD (Hard Disk) deve ser entregue com os produtos finais, sejam: o vídeo documentário principal editado e finalizado, o vídeo documentário resumido (teaser) editado e finalizado, e as gravações brutas de entrevistas; e
8. Os arquivos editados devem ser disponibilizados em formatos digitais mais compatíveis no mercado de difusão (e.g., XDCAM, MOV).

As filmagens deverão ser feitas levando em consideração os seguintes aspectos:

1. Em locais dentro do perímetro urbano da Área Metropolitana de Brasília (AMB), onde estão os representantes e instituições ou órgãos afins que serão determinantes no desenvolvimento do procedimento RIS3;
2. O prazo de realização do vídeo será entre outubro de 2016 e junho de 2017, no âmbito da Área Metropolitana de Brasília (AMB);
3. Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, e alimentação da equipe produtora do vídeo em viagem correrão por conta da CONTRATADA;
4. Deverão participar das filmagens: dois operadores de câmera, um produtor e um técnico de captação áudio (som direto); e
5. Deverão participar da produção: media management, editor, narrador, roteirista, repórter e produtor de vídeo.

A contratada deverá utilizar equipamentos profissionais compatíveis com o mercado, capazes de garantir a qualidade técnica do produto final, entre eles:

1. Câmeras full HD (High Definition), captação digital, com uma resolução mínima de 1920x1080 e proporção de 16:9, qualidade broadcast, com 3 CCDs de ½ polegada ou melhor. Serão necessárias pelo menos duas unidades em todas as gravações;
2. Microfones de lapela e direcionais de alta resolução para captação em ambientes fechados e abertos;
3. Equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e internas; e
4. Os equipamentos e softwares de edição devem ser compatíveis a garantir a qualidade em full HD, 1920 x 1080.

4. ATIVIDADES E PRODUTOS

- **Produto 1:** Pré produção do vídeo. Para a elaboração do Produto 1, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- o Atividade 1: Participar de reuniões de planejamento (mínimo de cinco reuniões em Brasília);
- o Atividade 2: Elaborar roteiro preliminar do vídeo-documentário, incluindo sequência de imagens, áudio e texto para narração;
- o Atividade 3: Elaboração do Roteiro Inicial



- **Produto 2:** Produção do vídeo. Para a elaboração do Produto 2, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Atividade 1: Elaborar um plano de execução de entrevistas e filmagens em conjunto com a Equipe do Projeto Brasília 2060, contendo informações sobre o perfil das entrevistas e a sequência das filmagens;
- Atividade 2: Realização de entrevistas;
- Atividade 3: Captação de imagens;
- Atividade 4: Design de Animação, com cenas com animação gráfica a partir da logomarca, fotos, ilustrações e/ou gráficos e utilização de imagens captadas na Área Metropolitana de Brasília(AMB);
- Atividade 5: Finalização das Imagens;
- Atividade 6: Locução: voz masculina; e
- Atividade 7: Edição das Imagens.

- **Produto 3:** Pós produção do vídeo. Para a elaboração do Produto 3, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Atividade 1: Entrega do material editado em formato AVI e MPEG4
- Atividade 2: Entrega de um HD com todo conteúdo bruto e editado do vídeo

5. ATIVIDADES DA EQUIPE CHAVE

A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo:

01 (um) Roteirista, profissional em Jornalismo, que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. O roteirista será o responsável pela elaboração do roteiro das gravações, de edição e do vídeo como um todo.

01 (um) Diretor geral, que requer formação superior (cursando ou completo) e que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. O diretor será o responsável pela direção, fiscalização e supervisão das gravações.

01 (um) Repórter cinematográfico, que requer formação profissional em jornalismo e que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. O repórter cinematográfico será responsável pelas entrevistas.

01 (um) Produtor de vídeo, que requer formação mínima de ensino médio, que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. O produtor de vídeo será o responsável pelas locações e gravações.

02 (dois) Operadores de câmara, que requer curso técnico ou ensino superior na área de rádio e televisão e que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. O operador de câmara será responsável pela parte técnica, como a instalação de equipamentos de luz e captação de som/imagem, transporte dos equipamentos e seu funcionamento.

01 (um) Técnico de captação de áudio, com curso técnico ou ensino superior na área de rádio e televisão e que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. O Técnico de captação de áudio será responsável pela captação de som direto.

01 (um) Media management, que requer formação mínima de ensino médio, que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. O Media management será o responsável por cuidar do workflow de utilização dos cartões ou dispositivos de armazenamento, acompanhando o processo desde a captação das imagens e seu armazenamento até a transferência para a finalização (ilha de edição).



01 (um) Narrador, que requer formação de nível superior, com experiência em locução para rádio ou TV comprovada. O Narrador será o responsável pela narração do filme.

01 (um) Editor de Mídia Eletrônica, que requer formação de nível superior e que tenha experiência na realização de vídeo institucional ou vídeo-documentário. Esse profissional será o responsável pela edição do material captado e estrutura do filme em sua forma definitiva. Também fará a mixagem do filme

6. PLANO DE TRABALHO

A licitante, com base no previsto neste Termo de Referência, deverá apresentar um plano de trabalho, que no momento da contratação será ajustado e aprovado pela UNESCO e o IBICT que possua ao menos:

- As etapas do projeto;
- Objetivos e metas de cada etapa;
- Atividades de cada etapa;
- Equipe de trabalho e stakeholders;
- Pré-produto e Produtos esperados em cada etapa;
- Tempos relacionados a cada etapa;
- Matriz de risco;
- Reuniões de acompanhamento com a equipe gestora da contratante;
- Gantt Chart com detalhamento do citado acima;
- Descrição das tarefas da equipe, suas responsabilidades e funções;
- Organograma da equipe e/ou da licitante;
- Infraestrutura e equipamentos que serão utilizados para a realização dos produtos contratados; e
- Plano de Quality and assurance para as diferentes etapas desta contratação.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até 270 dias, conforme o cronograma a seguir:

Produto	Prazo de Entrega após a assinatura do contrato (em dias corridos)	Valor da Parcela (% do total do contrato)
Pré produção do vídeo	60 (sessenta)	30%
Produção do vídeo	210 (duzentos e dez)	40%
Pós produção do vídeo	270 (duzentos e setenta)	30%
TOTAL	270 (duzentos e setenta)	100%

7.2 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

7.3 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos/serviços entregues/prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

7.4 Cada pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da prestação do serviço/entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada dos serviços/produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos bens/serviços.



7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ2005, CNPJ 03.736.617/0001-68.

7.7 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)
SAUS - Quadra 5 - Bloco H - Lote 6 - 5º Andar – Sala 508
CEP 70070-912 – Brasília - DF

9. PENALIDADES

Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada pro rata tempore, sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação.

11. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

Não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste Edital.

12. MONITORIA DO CONTRATO

O acompanhamento da execução dos serviços será feito mediante a realização de reuniões mensais a serem realizadas na sede do Ibict, com a presença do coordenador do projeto da UNESCO no Instituto.

13. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO PARA MENOR PREÇO GLOBAL

A proponente deverá atender o seguinte requisito para assegurar qualificação técnica para a prestação do serviço:

- Apresentação de ao menos dois (2) atestados de capacidade técnica em produção de vídeos, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

